PROJETO DE LEI Nº___/2023

Institui o Programa "Mulher na Política" dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política e combate a violência de gênero e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal denominado "Mulher na Política" dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política e combate a violência de gênero.

§ 1° O Programa possui como finalidade proporcionar e incentivar a participação da mulher na atividade política e ainda, informar meios para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

§ 2° O disposto no Caput deve ser realizado anualmente, durante uma semana, preferencialmente, antecedente ao dia 08 de março e passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Natal.

Art. 2° - O programa "Mulher na Política" tem como objetivo:

I - Conscientização da mulher natalense sobre a importância de sua participação na atividade política e informação sobre meios para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher;

II - Realização de ações educativas nas escolas do Município de Natal, para demonstrar a importância e o papel da Mulher na Política do Município;

III – Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

IV – Incentivo as mulheres filiadas à partido político a concorrerem a cargos eletivos e incentivos aos demais a filiar-se ao partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

V – Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

VI – Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3° Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4° A coordenação e supervisão do presente programa deve ser realizada de maneira integrada entre as Secretarias Municipais, de preferência pela Secretaria Municipal de Educação e a Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, de modo a atender plenamente o planejamento de ações destinado ao público-alvo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 10 de julho de 2023.



Júlia Arruda
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa dispor sobre a instrumentalização de medidas educacionais que incentivem à participação das mulheres na atividade política, assim como o combate a violência de gênero e demais preconceitos relacionados.

É de grande relevância que as mulheres assumam e tomem os espaços na política, fazendo a diferença para servir de incentivo para as próximas gerações. Neste viés, é necessário alcançar e sensibilizar a pluralidade de mulheres, cidadãs, presentes no nosso Município, visando a contribuição para a melhoraria do ambiente sociocultural e político em que coabitamos.

Deste modo, deve-se proporcionar às mulheres natalenses as condições basilares para garantia ao acesso aos cargos presentes no meio político, cargos eletivos, buscando a prevenção, repressão e combate a violência existente neste meio cuja mulher pode ser alvo, em consonância com o que dispõe a **Lei 14.192/2021**, vejamos:

> ***"Art. 326-B.*** *Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.*
> *Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

Outrossim, a visão política adotada pelas mulheres pode ser construída desde o ensino escolar, desenvolvendo uma consciência e capacidade política firmes o suficiente para que saibam o papel fundamental que podem fomentar perante o resto da sociedade.

Portando, visa-se, por meio deste projeto, o incentivo e, consequentemente, a desenvoltura das mulheres em ter o acesso na política brasileira no exercício diário de suas atividades, diante da relevância da matéria, da possibilidade do município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 4 de julho de 2023.

Júlia Arruda
Vereadora